



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02492/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência-PBPREV. Pensão Vitalícia. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02151/17

RELATÓRIO

*Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia, por morte do policial militar – 3º Sargento – reformado, **Belarmino Francisco de Oliveira Filho**, matrícula nº 503.263-6, em favor de **Ana Cláudia de Oliveira**.*

A Auditoria, em manifestação exordial, (fls. 19/21), concluiu pela necessidade de sobrestamento dos autos, enquanto estivesse pendente de análise o processo de reforma do instituidor da pensão Processo TC- 08869/14.

Equacionada a inconformidade que deu azo ao sobrestamento (apensação), tendo em vista haver pugnado pela concessão do registro ao ato de reforma “ex-offício” do policial falecido, a Auditoria passou à análise da pensão vitalícia à viúva do segurado.

O Órgão de Instrução, tendo constatado que se encontram presentes nos autos de pensão todos os documentos necessários à instrução do processo, estando correto o cálculo do benefício (fl. 08), bem como a fundamentação presente no ato de pensão vitalícia (fl. 09); constando, ainda, a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, em 06 de outubro de 2013 (fl. 10) e, por fim, as cópias das certidões de óbito e de casamento (fls. 13/14), recomendou o registro do ato concessório formalizado pela Portaria – P – N.º 556, à fl. 09 dos autos.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato de pensão.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da pensão, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02492/14, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 09, em benefício de **Ana Cláudia de Oliveira**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de setembro de 2017.*

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 17:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 11:23



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 13:54



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO